Francisco Beltrão, 15 de abril de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/096/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 013 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 013 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre as exigências específicas para parcelamento de solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta porcento) e dá outras providências.

Estamos cumprindo o previsto no § 3º da lei Municipal 4.617/2018 – Lei de Parcelamento do Solo, que determina que será proposta pelo Executivo Municipal uma lei específica para definir as exigências da autoridade municipal competente para o caso de parcelamento de solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

É de extrema importância que tenhamos diretrizes claras e bem definidas para o desenvolvimento urbano em áreas de declive acentuado. Essas medidas não apenas garantirão a segurança e estabilidade das construções, mas também contribuirão para a preservação ambiental e o ordenamento adequado do crescimento das nossas comunidades.

Ao submetermos esse projeto de lei ao crivo do nosso parlamento, buscamos promover um desenvolvimento urbano sustentável, mitigando riscos e impactos negativos, ao mesmo tempo em que asseguramos o progresso e a qualidade de vida dos cidadãos.

Conto com apoio e colaboração para tornar essa iniciativa uma realidade que beneficiará toda a nossa cidade.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 013 DE 2024

Dispõe sobre as exigências específicas para parcelamento de solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta porcento) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam definidas as exigências específicas para aprovação do parcelamento de solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%:

I - Apresentação de Laudo Técnico Geológico, que indique a viabilidade de uso da área, de forma a evitar problemas de erosão de encostas;

II - Apresentação de Estudo Hidrográfico da área;

III - Projeto de Contenção de Encostas, se necessário, para garantir a estabilidade das áreas de declive acentuado;

IV - Demais laudos ambientais que se acharem necessários pela autoridade Municipal competente da área ambiental;

Art. 2º Fica regulamentada a Subzona Urbanizável Área de Ocupação Restrita (AOR) em duas categorias:

I - Área de Ocupação Restrita I (AOR I), corresponde às áreas com declividade acentuada entre 30% e 35%;

II - Área de Ocupação Restrita II (AOR II), corresponde às áreas com declividade acentuada entre 35% e 45%;

Art. 3º Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo nas referidas áreas, conforme Quadros I e Quadro II - Tabelas de Parâmetros de Ocupação e Uso do Solo Urbano de Francisco Beltrão, anexos à presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO I - DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

SUB ZONA	USO PERMITIDO:	PERMISSÍVEL:	PROIBIDO:	OBSERVAÇÕES:
AOR 1 – ÁREA DE OCUPAÇÃO RESTRITA 1	- Habitação Unifamiliar	- Uso Agropecuário - **(*13)** **USO TOLERADO:**	**TODOS OS DEMAIS USOS**	**(*1)** – Coeficiente bruto, sem desconto no coeficiente de aproveitamento, de áreas destinadas para estacionamento e garagens ou de qualquer outra área da edificação **(*2)** - Pavimento localizado em subsolo, ou abaixo do nível da rua não será considerado na altura da edificação. **(*3)** Será permissível o uso de atividades agropecuárias somente com a finalidade de produção de plantas. **(*4)** Será adotado o coeficiente máximo de 0,3 quando houver subsolo, ou o pavimento estiver abaixo do nível da rua.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (*1)		
MÍNIMO:	BÁSICO:	MÁXIMO:
0	**0,2**	**0,3** - (*14)

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA:	**30 %**
ALTURA MÁXIMA / Nº. DE PAVIMENTOS:	**2** PAVIMENTOS - (*8)
RECUO FRONTAL MÍNIMO:	**5,00 m**
AFASTAMENTOS LATERAIS:	**5,00 m**
AFASTAMENTO DE FUNDOS:	**5,00 m**
ÀREA MÍNIMA DO LOTE:	**1.800,00 m2**
TESTADA MÍNIMA DO LOTE:	**20,00** m
TAXA DE PERMEABILIDADE:	**70 %**